

Laranjeiras – Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2022**

### **JUSTIFICATIVA**

**Da razão da Escolha do Executante dos Serviços – art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.**

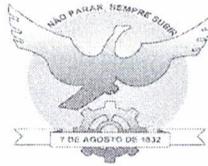
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de seu Secretário de Administração Geral o Sr. Evanilson Andrade Calazans, vem apresentar justificativa para contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022** com a empresa **WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.235.342/0001-26, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados para ajuizamento de ação administrativas e, caso necessário, judicial, objetivando a devolução de valores retidos indevidamente nas cotas do FPM de titularidade do município, pela Receita Federal do Brasil. Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais, aludindo o seguinte:

CONSIDERANDO, que a empresa **WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é uma empresa no Estado de Sergipe que presta serviços advocatícios especializados em direito público, especificadamente: Na propositura de requerimento de devolução de valores perante a RFB, sem prejuízo de ação judicial em razão de retenções efetuadas indevidamente pela Receita Federal do Brasil. Assim, as ações visam a recuperação dos referidos valores, ressalte –se, retidos indevidamente nas cotas do FPM de titularidade do município. Portanto, a contratação da **WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, atende plenamente o Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que os serviços oferecidos pela empresa representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, por muitos outros órgãos públicos do estado de Sergipe. Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que a **WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, trata-se de uma empresa com bastante experiência no ramo do objeto acima descrito, enquadra-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente.

CONSIDERANDO, que a **WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, somente representa empresa com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus serviços para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.



Laranjeiras - Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços acima mencionados da **WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é de interesse e vital importância para a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, dada à especificação técnica exigida em virtude da singularidade de escolha, por força do resultado que pretende alcançar.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.*

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

*“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”*

CONSIDERANDO, que o jurista Celso Bandeira de Melo ao referir-se ao Art.25 inciso II, da Lei 8.666/93, e assim expressa-se:

*“... São singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas técnicas ou artísticas”. (Licitação, 1ª Ed. 2ª tiragem, São RT), portanto, a singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo”.*

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados, a serem prestados pela **WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, são daqueles que taxativamente se arrimam no art.13, inciso III e VI, com base na sua especialidade, se encontram ali especificados.



Laranjeiras – Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, sendo, na realidade, hipótese de exceção à regra contida no Art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, que obriga a Administração Pública sempre licitar.

CONSIDERANDO, que o serviço contratado pela **WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados para ajuizamento de ação administrativas e, caso necessário, judicial, objetivando a devolução de valores retidos indevidamente nas cotas do FPM de titularidade do município, pela Receita Federal do Brasil.

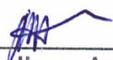
CONSIDERANDO, que a despesas correrá por conta da seguinte classificação orçamentária, e tendo em vista que se trata de serviço de alta complexidade e, ainda, que o êxito redundará em aumento de receita para o Município.

**17004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**2053 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Fonte de Recurso: 15000000**

Finalmente pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina o Secretário de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Ao Excelentíssimo Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Laranjeiras, 04 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Evanilson Andrade Calazans**  
Secretário de Administração Geral

**Ratifico, e publique-se,**

Laranjeiras, 04 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**José de Araújo Leite Neto**  
Prefeito Municipal